



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alcântara	3
Prefeitura Municipal de Anapurus	3
Prefeitura Municipal de Araisos	3
Prefeitura Municipal de Bacabeira	3
Prefeitura Municipal de Estreito	4
Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros	4
Prefeitura Municipal de Guimarães	4
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão	5
Prefeitura Municipal de Pio XII	5
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	5
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	5
Prefeitura Municipal de São João dos Patos	6
Prefeitura Municipal de Tuntum	7

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alcântara**EXTRATO DO CONTRATO**

RESENHA DE CONTRATO.PARTES: Município de Alcântara – MA e a Empresa **O. B. LOIOLA-ME.** OBJETO DO CONTRATO: **confecção de peças de vestuário e malharia.** VALOR: **R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990, ., **Unidade Orçamentária: UO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Projeto de Atividade: 10.301.0012.2.070 – MANUT. DO PROGRAMA PAB. Elemento de despesa: 33.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Fonte de Recurso: 01.VIGÊNCIA: 31/12/2018. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maria Da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADO: Osvaldo Bandeira Loiola, Proprietário. Alcântara - MA, 27 de setembro de 2018.**

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

Prefeitura Municipal de Anapurus**EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2018 - PP Nº 004/2018-SRP**

CONTRATO Nº 109/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, CNPJ. nº 11.927.361/0001-02. CONTRATADA: **ATUAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.251.828/0001-39. OBJETO: **Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, material hospitalar. material odontológico e laboratorial de interesse da Rede Municipal de Saúde de Anapurus.** VALOR TOTAL: **R\$ 552.067,15 (Quinhentos e cinquenta e dois mil e sessenta e sete reais e quinze centavos).** PROGRAMA DE TRABALHO: 0210 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.048 – Manutenção e Funcionamento do Programa de Assistência Farmácia Básica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 0210 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.125.0002.2.043 – Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 0210 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.305.0004.2.050 – Manutenção e Funcionamento de Hospitais Manutenção e Funcionamento de Hospital; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 0210 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.046 – Manutenção e Funcionamento do Programa de Saúde Bucal – PSB; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro de 2018. Ana Carine Monteles Pinheiro/Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

Prefeitura Municipal de Araioses**AVISO DE DESIGNAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO - CO Nº 001/2018****DESIGNAÇÃO DE DATA PARA SESSÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018.

Processo administrativo nº 046.06/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, FEIRAS LIVRES E EVENTOS, BEM COMO RESÍDUOS DA SAÚDE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA, PODA E VARRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES(MA).

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Araioses (MA) torna público a designação da data de 01 de Outubro de 2018 às 10:00h para realização de sessão com o fito de dar continuidade aos trabalhos deste certame licitatório quanto ao julgamento e classificação da(s) Proposta(s) de Habilitação e Proposta de Preços e demais atos pertinentes, a realizar-se na sala da CPL, situada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Araioses (MA). Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaoaraioese@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço supra mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:30 às 13:30h.

Araioses (MA), 27 de Setembro de 2018

HELIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da CPL

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PP Nº 024/2018**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018.

Processo administrativo nº 059.09/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio de suas Secretarias, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação correlata, Decreto nº 7.892 de 2013 e Decreto Municipal nº 21/2017 de 21/08/2017, fará realizar as 10:00h do dia 15/10/2018, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (computadores e impressoras) com substituição de peças e acessórios e limpeza e recarga de toner para atender as necessidades das secretarias, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioses-MA.** A licitação será realizada na sala da CPL, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, ARAIOSES(MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 13:00h. Araioses (MA), 26 de Setembro de 2018. Helio Pereira da Costa, Pregoeiro.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Bacabeira**PORTARIA Nº. 0107/2018 - DESIGNAR A SERVIDORA IVANILDES REGO "PRO TEMPORE" DE SECRETÁRIA ADJUNTO DE EDUCAÇÃO NA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA**

A Prefeita Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 68 c/c Art. 93

da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar a servidora **IVANILDES REGO** para exercer **“PRO TEMPORE”** o cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, Símbolo DAS II, sem acumulação de remuneração, até ulterior deliberação. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE SETEMBRO DE 2018. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - PREFEITA MUNICIPAL**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Estreito

LEI Nº 009/2018

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 009/2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº **009/2018**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro (09) de 2018 (dois mil e dezoito).

Cícero Neco Morais

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Fabyana Medeiros Saraiva de Araujo

Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

PREGAO PRESENCIAL Nº. 036/2018 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE: Aquisição de material permanente e consultório odontológico completo para o programa Saúde Bucal - PSB do Povoado Canaã no Município de Governador Eugênio Barros - MA. DATA DA ABERTURA: 09/10/2018. HORÁRIO: 9h. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Av. 11 de março, s/n - Centro, sediada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da Comissão de Licitação na Av. 11 de março, s/n - Centro, sediada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser adquiridas via correio eletrônico: pmgeb.licitacoes@hotmail.com, e também com a Comissão de Licitação no horário e endereço mencionados nesta publicação. DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 27 de setembro de 2018. Publique-se. ASS.: Gabrielly Barroso Macêdo. Pregoira.

Autor da Publicação: Gabrielly Barroso Macedo

Prefeitura Municipal de Guimarães

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

Ao(s) 26 dia(s) do mês de setembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, situada à Rua Dr. Urbano Santos, 214, Centro, a Secretária Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador, **Sr.ª Rosiane Araújo Marinho**, portadora do CPF nº 724.557.993-87, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços, por deliberação do pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, **RESOLVE: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL contratação de empresa para aquisição de equipamentos odontológicos (consultório odontológico) para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) **D. F. COMERCIAL ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ nº 00.175.188/0001-09**, representada pelo Sr. Almir Francisco Dutra Filho, classificada(s) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 25/2018, autorizado no processo licitatório nº 874/2018 (art. 55, XI). Licitante registrado em 1º lugar, vencedor da prestação de fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total de R\$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais), como segue:

EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	COMANDO DA CADEIRA, PEDAL, CABECEIRA ARTICULADA, REFLETOR MULTIFOCAL, MAIS DE UMA INTENSIDADE, EQUIPO TIPO CART OU ACOPLADO, CUBO PORCELANA/CERAMICA, SERINGA TRIPUCE, PEÇA RETA, CONTRA ÂNGULO, MICRO MOTOR, CANETA DE ROTAÇÃO, TERMINAIS NO MINIMO TRÊS.	2	24.900,00	49.800,00
				49.800,00

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, 26 de setembro de 2018.

Sr.ª Rosiane Araújo Marinho Sec. De Saúde - Órgão Gerenciador.

Autor da Publicação: Genival Soares

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20170020

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20170020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES inscrita no CNPJ sob o Nº 05.505.334/0001-30 e a empresa **SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME - CNPJ: 09.295.258/0001-37. ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Sr José Benedito Martins, Secretário Interino de Administração, pela contratante, e o Sr. Massau Alves de Macedo, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 02 de janeiro de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: Genival Soares

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 017/2018.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 017/2018.

NOMEAR o Senhor AMILTON DE SOUSA FERREIRA, Matrícula Funcional nº 00680, CPF: 922.786.203-04, para exercer a função de operador responsável pela geração e envio dos arquivos do Módulo SAAP / Sistema Folha de Pagamento para o TCE-MA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor AMILTON DE SOUSA FERREIRA (MATR. FUNCIONAL SOB Nº 00680, CPF: 922.786.203-04 DN 11/04/1980), Auxiliar de Contabilidade e Administração, para exercer a função de operador responsável pela geração e envio dos arquivos do Módulo SAAP do Sistema Folha de Pagamento para o TCE-MA, com poderes especiais para, no âmbito desta Administração, processar, gerar e enviar todos os arquivos da folha de pagamento desta Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de Setembro de 2018. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. **FRANCISCO SILVA FREITAS - Prefeito**

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

Prefeitura Municipal de Pio XII

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO Nº 68/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 027/2017. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA SOB O CNPJ Nº 06.447.833/0001-81, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A F. H. M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ Nº 04.378.432/0001-91. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de aditivo de prazo Contrato de Serviço Continuado Nº 68/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 027/2017.

PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e a F. H. M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ nº 04.378.432/0001-91. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Limpeza Pública (coleta de lixo e resíduos sólidos) no Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2018. **O Valor original do Contrato não será acrescido. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Sec. de Urbanismo 02.09.00.17.512.0130.2093.339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ **FONTE:** recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 24/07/2018. **ASSINAM:** José Orlando Vieira Dutra - Secretário de Urbanismo de Pio XII -MA e a Empresa F. H. M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, representada pelo Sr. Luiz Carlos Enes Calvet Filho - Pio XII - MA 01/08/2018.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0016/2018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0016/2018. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUZA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **01 (UM) TERRENO URBANO LOCALIZADO À TRAVESSA ANTONIO LEDA FILHO (TRAVESSA 03), VILA MILITAR, EM PRESIDENTE DUTRA/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o LESTE, medindo-se 10,00 metros, limitando-se com a referida Travessa; do ponto B ao C, lateral esquerda (De quem da via pública olha para o imóvel) para o SUL, medindo-se 32,00 metros; do ponto C ao D, fundos para o OESTE, medindo-se 10,00 metros; e do ponto D ao A, lateral direita para o NORTE (seguindo a mesma orientação) medindo-se 32,00 metros, limitando-se estes lados com terrenos do Sr. Pedro de Alcântara Soares da Silva. Perímetro: 82,00m. Área: 320,00m². (da posse de JURACI MAXIMO DA SILVA, conforme título de aforamento nº 709/78 (Inscrição Atual nº 01.0006.0012.0040.0001), Livro nº 20, fls. 55v, datado de 03/06/1996).** Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/MA. **Presidente Dutra, 25 de Setembro de 2018. JURAN CARVALHO DE SOUZA. Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 201708140022017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E A EMPRESA B. A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 14 de Agosto de 2017, entre as partes acima qualificadas, relativo à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais (Estrada do KM 2 da Br-010 ao Povoado Juçara) no Município de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses contados a partir do dia 06 de Setembro de 2018, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO - 10; UNIDADE - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; AÇÃO - 26.782.0045.1-034 - OBRAS DE ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06/09/2018; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Juracy da Silva Miranda - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; p/ Contratada: Sr. Marco Antônio Ferreira dos Santos

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

DECRETO

DECRETO N.º 018/2018, de 10 de setembro de 2018. "Regulamenta a JUNTA MÉDICA do Município de São João dos Patos -MA para fins da Lei nº 266/2005 e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de São João dos Patos - MA, bem como a sua regulamentação; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licenças para tratamento de saúde; avaliação de atestados médicos referentes aos 15 dias de responsabilidade do Município; avaliação da capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público e avaliação da caracterização de acidente de trabalho e doença profissional dos servidores públicos municipais; DECRETA: Art. 1.º - Fica determinado que 2 (dois) servidores públicos municipais, integrantes do quadro efetivo, que ocupem o cargo de Médico, irão compor a Junta Médica Oficial do Município de São João dos Patos - MA, sendo nomeados através de Portaria. **Parágrafo único. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos, de forma individual, e a sua decisão**

passará sobre o crivo do outro membro integrante, formando um laudo conjunto, sendo a decisão soberana. **Art. 2.º.** Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para: I - ratificar e homologar atestados médicos particulares, após a avaliação médica prévia do servidor público municipal, ressalvados casos excepcionais que impossibilitem a avaliação presencial do servidor; II - avaliar a necessidade e conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 02 (dois) dias e inferior a 15 (quinze) dias aos servidores públicos municipais; III - avaliar a necessidade e conceder atestados para tratamento de saúde quando superiores a 15 (quinze) dias de afastamento; IV - avaliar a capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público; V - avaliar a caracterização de acidente de trabalho e doença profissional § 1.º. Os atestados e pareceres que forem emitidos por outros profissionais serão remetidos à Junta Médica, para sua apreciação e homologação. **Art. 3.º.** Os profissionais nomeados para compor a Junta Médica Oficial serão convocados, sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal Saúde para que seja agendada a avaliação do servidor público municipal. §1.º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde receber os requerimentos de afastamento advindos das demais Secretarias Municipais e agendar a avaliação médica junto aos profissionais da junta médica e os servidores requerentes. § 2.º - O atestado médico particular assinado deverá ser protocolado na Secretaria Municipal, à qual o servidor se encontra vinculado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua emissão. § 3.º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas neste Decreto. § 4.º. Quando o prazo para afastamento for superior a 02 (dois) dias, a ausência só será reconhecida após a homologação do atestado médico particular e/ou avaliação médica que confirme a impossibilidade do exercício temporário do cargo. **Art. 4.º.** Havendo apresentação de novo atestado que requeira o prolongamento do afastamento do servidor do exercício do cargo, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. **Art. 5.º.** Os atestados médicos particulares deverão conter: I - qualificação completa do servidor; II- motivo do afastamento; III - a assinatura do profissional de saúde sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado; IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor; V - o CID (Código Internacional de Doença); VI - a data da emissão do atestado. **Art. 6.º.** O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial deverá constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações: I - cópias dos exames que comprovem a patologia; II - documentos pessoais do servidor ou de seu representante. **Art. 7.º -** Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado médico particular, hipótese em que, mesmo assim, deverá submeter-se à perícia oficial. **Art. 8.º -** Poderá ser requerida a submissão do servidor a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da Secretaria Municipal a ele vinculada, desde que haja necessidade ou interesse público. **Art. 9.º.** A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de São João dos Patos - MA. **Art. 10.º -** Em caso de comprovação de fraude/falsificação de atestado médico, serão oficiados ao Ministério Público Estadual e/ou Ministério

Público Federal para adoção de medidas cabíveis em face do profissional médico emissor e o servidor portador do atestado, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis a espécie. **Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 12º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos - MA, em 10 de setembro de 2018. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

PORTARIA

Portaria nº 174/2018, de 11 de setembro de 2018. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** I - **NOMEIA** os servidores públicos municipais para a Junta Médica Oficial: **NILSON NOLETO DE SÁ e ANA MARIA LOPES DE SÁ**, profissionais médicos, vinculados a estrutura do Município de São João dos Patos - MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2018. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.**

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2018. MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 135, centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, doravante denominada **Órgão Partícipe. ASSOCIAÇÃO CULTURAL PATOENSE - ASCULP**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.162.149/0001-41, com sede na Rua Sá Sobrinho, s/n, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, doravante denominada **Órgão Partícipe. OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto premiação para os times vencedores do 5º Campeonato Interiorano de São João dos Patos/MA, conforme Projeto elaborado, o qual faz parte do presente instrumento. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Aplica-se a este Termo de Fomento as disposições da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que couber. **DA VIGENCIA:** A vigência do presente Termo de Fomento é até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura. **DO VALOR:** O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.557,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e sete reais) transferidos do Órgão Partícipe (Município de São João dos Patos/MA) em favor do Órgão Partícipe (Associação Cultural Patoense - ASCULP) mediante transferência eletrônica, em conta bancária de sua titularidade, vinculada a este instrumento. São João dos Patos - MA, 10 de agosto de 2018. Gilvana Evangelista de Souza - Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

Prefeitura Municipal de Tuntum

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

A Secretária Municipal de Administração do Município de Tuntum/MA, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes no processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2018, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve homologar o procedimento licitatório, e adjudicar seu objeto a licitante vencedora Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda - EPP, CNPJ nº. 02.865.068/0001-69. Tuntum /MA, 14 de junho de 2018. Loyanne Weslla Jadão Meneses - Secretária Municipal de Administração.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

EXTRATO DE CONTRATO DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018 - CONTRATO Nº. 006/2018-TP

EXTRATO DE CONTRATO DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018 - Contrato nº. 006/2018-TP - PMT: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66, CONTRATADA: Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda - EPP, CNPJ nº. 02.865.068/0001-69. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de Praça de Eventos no Município de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.107.121,45 (Um milhão cento e sete mil cento e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12(doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: Convênio nº. 014/2018 - SINFRA/UGCC, firmado com o Governo do Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA) e da seguinte Dotação Orçamentária, no tocante a contrapartida do município: 02.12.00 - 15.122.0027.2040.000 - 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Raimundo Afonso Ribeiro e pelo contratante a Sra. Loyanne Weslla Jadão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 15/06/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

A Secretária Municipal de Administração do Município de Tuntum/MA, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes no processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 007/2018, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve homologar o procedimento licitatório, e adjudicar seu objeto a licitante vencedora Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda - EPP, CNPJ nº. 02.865.068/0001-69. Tuntum /MA, 14 de junho de 2018. Loyanne Weslla Jadão Meneses - Secretária Municipal de Administração.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

EXTRATO DE CONTRATO DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2018 - CONTRATO Nº. 007/2018-TP - PMT

EXTRATO DE CONTRATO DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2018 - Contrato nº. 007/2018-TP - PMT: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal

de Tuntum/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66, CONTRATADA: Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda - EPP, CNPJ nº. 02.865.068/0001-69. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reforma do Ginásio Orfileno Leda no Município de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 415.828,65 (Quatrocentos e quinze mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: Convênio nº. 015/2018 - UGCC/SIFRA, firmado com o Governo do Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA) e através da seguinte Dotação Orçamentária, no tocante a contrapartida do município: 02.12.00 - 15.122.0027.2040.000 - 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Raimundo Afonso Ribeiro e pelo contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 15/06/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Fri Sep 28 06:00:16 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)